



MUNICIPIO DE GUARATUBA – PARANÁ

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Diário Oficial em conformidade com a Lei 1.722 de 5 de dezembro de 2.017

Edição Digital nº 1234 II Páginas 10

Guaratuba, 13 de agosto de 2.025

TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00381/2025)

RETIFICADOR

DEVEDOR

Ente Federativo/UF:	Guaratuba/PR	CNPJ:	76.017.474/0001-08
Endereço:	Rua José Bonifácio	CEP:	83280-000
Bairro:	Centro	Fax:	(041) 3472-8565
Telefone:	413472-8740		
E-mail:	gabinete@guaratuba.pr.gov.br		
Representante	MAURICIO LENSE		
CPF:	514.515.499-20		
Cargo:	Prefeito	Complemento:	
E-mail:	prefeitomauriciolense@gmail.com	Data início da	01/01/2025

CREDOR

Unidade Gestora:	GUARAPREV	CNPJ:	07.046.712/0001-90
Endereço:	Rua José Bonifácio	CEP:	83280-000
Bairro:	Centro	Fax:	(041) 3442-1015
Telefone:	413472-8740		
E-mail:	guaraprev@guaraprev.pr.gov.br		
Representante	EURIDES MORO		
CPF:	170.503.409-87		
Cargo:	Presidente	Complemento:	
E-mail:	euridesmoro@hotmail.com	Data início da	07/01/2025

As partes acima identificadas firmam o presente Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários com fundamento na Lei nº lei municipal 2140 de 09 de julho de 2025 e em conformidade com as cláusulas e condições abaixo :

Cláusula Primeira - DO OBJETO

O GUARAPREV é CREDOR junto ao DEVEDOR Municípios de Guaratuba da quantia de R\$ 6.682.587,84 (seis milhões e seiscentos e oitenta e dois mil e quinhentos e oitenta e sete reais e oitenta e quatro centavos), correspondentes aos valores de Contribuição Patronal devidos e não repassados ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS dos servidores públicos, relativos ao período de 08/2024 a 12/2024, cujo detalhamento encontra-se no Demonstrativo Consolidado do Parcelamento - DCP anexo.

Pelo presente instrumento o/a Municípios de Guaratuba confessa ser DEVEDOR do montante citado e compromete-se a quitá-lo na forma aqui estabelecida.

O DEVEDOR renuncia expressamente a qualquer contestação quanto ao valor e procedência da dívida e assume integral responsabilidade pela exatidão do montante declarado e confessado, ficando, entretanto, ressalvado o direito do CREDOR de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas e não incluídas neste instrumento, ainda que relativas ao mesmo período.

Cláusula Segunda - DO PAGAMENTO

O montante de R\$ 6.682.587,84 (seis milhões e seiscentos e oitenta e dois mil e quinhentos e oitenta e sete reais e oitenta e quatro centavos), será pago em 60 (sessenta) parcelas mensais e sucessivas de R\$ 111.376,46 (cento e onze mil e trezentos e setenta e seis reais e quarenta e seis centavos) atualizadas de acordo com o disposto na Cláusula Terceira.

A primeira parcela, no valor R\$ 111.376,46 (cento e onze mil e trezentos e setenta e seis reais e quarenta e seis centavos), vencerá em 29/08/2025 e as demais parcelas na mesma data dos meses posteriores, comprometendo-se o DEVEDOR a pagar as parcelas nas datas fixadas, atualizadas conforme o critério determinado na Cláusula Terceira.

O DEVEDOR se obriga, também, a consignar no orçamento de cada exercício financeiro, as verbas necessárias ao pagamento das parcelas e das contribuições que vencerem após esta data.

A dívida objeto do parcelamento constante deste instrumento é definitiva e irretroatável, assegurando ao CREDOR a cobrança judicial da dívida, atualizada pelos critérios fixados na Cláusula Terceira até a data da inscrição em Dívida Ativa.

Fica acordado que o DEVEDOR e o CREDOR prestarão ao Ministério da Previdência Social as informações referentes ao presente acordo de parcelamento através dos documentos constantes nas normas que regem os Regimes Próprios de Previdência Social.

Cláusula Terceira - DA ATUALIZAÇÃO DOS VALORES

Os valores devidos foram atualizados pelo IPCA acumulado desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao de sua consolidação em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acrescidos de juros legais composto de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao da consolidação, e multa de 2,00% (dois por cento), conforme Lei nº lei municipal 2140 de 09 de julho de 2025.

Parágrafo primeiro - As parcelas vincendas determinadas na Cláusula Segunda serão atualizadas pelo IPCA acumulado desde o mês da consolidação dos débitos até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão

**TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00381/2025)
RETIFICADOR**

responsável por sua apuração acrescido de juros legais composto de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês da consolidação até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela, visando manter o equilíbrio financeiro e atuarial.

Parágrafo segundo - Em caso de atraso no pagamento de quaisquer das parcelas, sobre o valor atualizado até a data de seu vencimento, incidirá atualização pelo IPCA acumulado desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acréscimo de juros legais composto de 5,00% ao mês (cinco por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento e multa de 2,00% (dois por cento).

Cláusula Quarta: DA VINCULAÇÃO DO FPM

O DEVEDOR vincula o Fundo de Participação dos Municípios - FPM para pagamento dos valores das prestações acordadas neste termo de acordo de parcelamento, atualizadas na forma da cláusula terceira e da legislação do Município. A vinculação será formalizada, por meio do fornecimento ao agente financeiro responsável pela liberação do FPM, da "Autorização para Débito na Conta de Repasse do Fundo de Participação dos Municípios - FPM", conforme anexo a este termo, e deverá permanecer em vigor até a quitação integral do acordo de parcelamento.

Cláusula Quinta - DA RESCISÃO

Constituem motivo para rescisão deste termo de acordo de parcelamento, independentemente de intimação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, a revogação da autorização fornecida ao agente financeiro para vinculação do FPM prevista na Cláusula Quarta ou a ocorrência de alguma das demais hipóteses rescisórias estabelecidas na lei municipal que autorizou este acordo.

Cláusula Sexta - DA DEFINITIVIDADE

A assinatura do presente termo de acordo pelo DEVEDOR importa em confissão definitiva e irrevogável do débito, sem que isso implique em novação ou transação, configurando ainda, confissão extrajudicial, nos termos dos artigos 389 e 395 do Código de Processo Civil, devendo o montante parcelado ser devidamente reconhecido e contabilizado pelo ente federativo como dívida fundada com a unidade gestora do RPPS.

Cláusula Sétima - DA PUBLICIDADE

O presente termo de acordo de parcelamento e confissão de débitos previdenciários entrará em vigor na data de sua publicação.

Cláusula Oitava - DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas que porventura venham surgir no decorrer da execução do presente termo, as partes, de comum acordo, elegem o foro de sua Comarca.

Para fins de direito, este instrumento é firmado em 2 (duas) vias de igual teor e forma e diante de 2 (duas) testemunhas.

Guaratuba - PR / 25/07/2025

RESPONSÁVEIS PELO DOCUMENTO			
CPF	NOME	RESPONSABILIDADE	ASSINATURA DIGITAL
51451549920	MAURICIO LENSE	Representante Legal do Ente	Assinado digitalmente em 12/08/2025
17050340987	EURIDES MORO	Representante da Unidade	Assinado digitalmente em 08/08/2025
06664312999	BRUNA PIRES	Testemunha 1	Assinado digitalmente em 08/08/2025
02289506192	RANGEL DE SENA DOS SANTOS	Testemunha 2	Assinado digitalmente em 08/08/2025



Este documento foi assinado digitalmente por completo em 12/08/2025 09:46:37.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://cadprev.previdencia.gov.br:443/Cadprev/pages/publico/assinatura/validacao.xhtml?verificador=1971724&crc=BBAFD705>, informando o código verificador: 1971724 e código CRC: BBAFD705.

**TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00381/2025)**

RETIFICADOR

DECLARAÇÃO

MAURICIO LENSE, Prefeito, DECLARA para os devidos fins, que o Termo de Acordo de Parcelamento e Confissões de Débitos Previdenciários nº 00381/2025, firmado entre o/a Guaratuba e o GUARAPREV em 25/07/2025, foi publicado em ____/____/____ no

- () mural
() jornal _____ - Edição nº _____, de ____/____/____
() Diário Oficial do _____ - Edição nº _____, de ____/____/____

Por ser expressão da verdade, firma a presente.

Guaratuba, ____/____/____

RESPONSÁVEIS PELO DOCUMENTO			
CPF	NOME	RESPONSABILIDADE	ASSINATURA DIGITAL
51451549920	MAURICIO LENSE	Representante Legal do Ente	Assinado digitalmente em 12/08/2025
17050340987	EURIDES MORO	Representante da Unidade	Assinado digitalmente em 08/08/2025
06664312999	BRUNA PIRES	Testemunha 1	Assinado digitalmente em 08/08/2025
02289506192	RANGEL DE SENA DOS SANTOS	Testemunha 2	Assinado digitalmente em 08/08/2025



Este documento foi assinado digitalmente por completo em 12/08/2025 09:46:37.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://cadprev.previdencia.gov.br:443/Cadprev/pages/publico/assinatura/validacao.xhtml?verificador=1971724&crc=BBAFD705>, informando o código verificador: 1971724 e código CRC: BBAFD705.

AUTORIZAÇÃO PARA DÉBITO NA CONTA DE REPASSE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - FPM

Anexo ao Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários

Acordo CADPREV nº	00381/2025	Data	09/07/2025
Valor consolidado	6.682.587,84	Valor da prestação inicial	111.376,46
Número prestações	60	Vencimento 1ª prestação	29/08/2025

DEVEDOR

Ente Federativo	Guaratuba/PR	CNPJ	76.017.474/0001-08		
Representante Legal	MAURICIO LENSE	CPF	514.515.499-20		
Conta para débito	Banco do Brasil	Agência nº	2100-8	Conta nº	10020-x

CREDOR

Unidade Gestora	GUARAPREV	CNPJ	07.046.712/0001-90		
Representante Legal	EURIDES MORO	CPF	170.503.409-87		
Conta para crédito	Banco do Brasil	Agência nº	2100-8	Conta nº	14500-9

- O ente federativo acima qualificado, por intermédio de seu representante legal, na condição de devedor da Unidade Gestora de seu RPPS, na forma do Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários acima identificado, cientifica o Banco do Brasil de que, segundo o estabelecido na cláusula quarta do referido termo de acordo, ocorreu a vinculação dos valores do Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia de pagamento:
- Desse modo, o ente federativo autoriza o Banco do Brasil a debitar na conta destinada às liberações do FPM e transferir para a conta da Unidade Gestora os valores não pagos no seu vencimento, enquanto estiver vigente e o termo de acordo, observado o seguinte procedimento:
 - Decorridos 5 (cinco) dias do vencimento da prestação do acordo de parcelamento sem que o ente federativo tenha efetivado o pagamento, a Unidade Gestora encaminhará ao Banco do Brasil demonstrativo atualizado do valor devido, com cópia ao ente.
 - Recebida a comunicação, o Banco do Brasil debitará o valor devido na conta do ente federativo, na data de liberação da primeira parcela subsequente do FPM, transferindo-o de imediato para a conta da Unidade Gestora.
 - Se o valor disponível na conta do FPM não for suficiente para liquidação do valor devido, este será amortizado pelo saldo existente na conta, e o resíduo será debitado na parcela subsequente de crédito do FPM.
 - O valor devido, indicado para débito na conta do ente federativo, conforme item 2.1, é de inteira responsabilidade da Unidade Gestora, eximindo-se o Banco do Brasil de qualquer responsabilidade quanto ao seu cálculo.
- O ente federativo declara-se ciente de que a revogação desta autorização antes da quitação integral do acordo de parcelamento constituirá causa para a rescisão antecipada do termo de acordo, com as consequências estabelecidas em sua cláusula quinta.
- Esta autorização constitui para integrante do termo de acordo e será, após assinada pelos envolvidos, digitalizada e enviada ao Ministério da Previdência Social, por meio do CADPREV.

Guaratuba/PR - 25/07/2025

ASSINATURAS

BANCO DO BRASIL (*)	
----------------------------	--

(*) Identificar o responsável (nome, cargo e matrícula).

RESPONSÁVEIS PELO DOCUMENTO			
CPF	NOME	RESPONSABILIDADE	ASSINATURA DIGITAL
51451549920	MAURICIO LENSE	Representante Legal do Ente	Assinado digitalmente em 12/08/2025
17050340987	EURIDES MORO	Representante da Unidade	Assinado digitalmente em 08/08/2025
06664312999	BRUNA PIRES	Testemunha 1	Assinado digitalmente em 08/08/2025
02289506192	RANGEL DE SENA DOS SANTOS	Testemunha 2	Assinado digitalmente em 08/08/2025



Este documento foi assinado digitalmente por completo em 12/08/2025 09:46:37.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://cadprev.previdencia.gov.br:443/Cadprev/pages/publico/assinatura/validacao.xhtml?verificador=1971724&crc=BBAFD705>, informando o código verificador: 1971724 e código CRC: BBAFD705.

DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP - RETIFICADOR

1. IDENTIFICAÇÃO DO PLANO

CNPJ: 76.017.474/0001-08	Número do acordo: 00381/2025	Data de consolidação do	09/07/2025
Ente: Prefeitura Municipal de Guaratuba / PR		Data de assinatura do Termo:	25/07/2025
Título Parcelamento patronal de agosto de 2025 a dezembro de 2025		Data de vencimento da 1ª	29/08/2025
Lei autorizativa do	lei municipal 2140 de 09 de julho de 2025		

2. RESULTADO DA RUBRICA

Rubrica: Contribuição Patronal

Competência **Inicial:** 08/2024 **Final:** 12/2024 **Quantidade de Parcelas:** 60

Valor original: 6.092.083,12 **Valor Consolidado:** 6.682.587,84

Valor da parcela na data de consolidação: 111.376,46

Critérios de atualização para consolidação do

Índice: IPCA **Taxa de juros:** 0,50 am **Tipo de juros:** Composto **Multa:** 2,00 %

Critérios de atualização das parcelas

Índice: IPCA **Taxa de juros:** 0,50 am **Tipo de juros:** Composto

Critérios de atualização das parcelas

Índice: IPCA **Taxa de juros:** 5,00 am **Tipo de juros:** Composto **Multa:** 2,00 %

DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP - RETIFICADOR

3. LANÇAMENTOS DA RUBRICA (VALORES IMPORTADOS DOS DIPRS)

COMPETÊNCIA	DIFERENÇA APURADA	ÍNDICE(%)	VARIÇÃO(%)	ATUALIZAÇÃO	JUROS PERC.(%)	JUROS	MULTA	DIFERENÇA ATUALIZADA
08/2024	895.123,92	-0,02	4,97	44.487,66	5,11	48.014,15	17.902,48	1.005.528,21
09/2024	891.334,94	0,44	4,51	40.199,21	4,59	42.757,42	17.826,70	992.118,27
10/2024	908.730,12	0,56	3,93	35.713,09	4,07	38.438,84	18.174,60	1.001.056,65
11/2024	1.026.570,86	0,39	3,53	36.237,95	3,55	37.729,71	20.531,42	1.121.069,94
12/2024	1.206.383,59	0,52	2,99	36.070,87	3,04	37.770,62	24.127,67	1.304.352,75
13/2024	1.163.939,69		2,99	34.801,80	3,04	36.441,74	23.278,79	1.258.462,02
TOTAL:	6.092.083,12			227.510,58		241.152,48	121.841,66	6.682.587,84

RESPONSÁVEIS PELO DOCUMENTO

CPF	NOME	RESPONSABILIDADE	ASSINATURA DIGITAL
51451549920	MAURICIO LENSE	Representante Legal do Ente	Assinado digitalmente em 12/08/2025 09:46:37
17050340987	EURIDES MORO	Representante da Unidade Gestora	Assinado digitalmente em 08/08/2025 11:31:47
06664312999	BRUNA PIRES	Testemunha 1	Assinado digitalmente em 08/08/2025 11:32:49
02289506192	RANGEL DE SENA DOS SANTOS	Testemunha 2	Assinado digitalmente em 08/08/2025 11:22:56

DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP - RETIFICADOR



Este documento foi assinado digitalmente por completo em 12/08/2025 09:46:37.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

<https://cadprev.previdencia.gov.br:443/Cadprev/pages/publico/assinatura/validacao.xhtml?verificador=1971724&crc=BBAFD705>, informando o código verificador: 1971724 e código CRC: BBAFD705.

AUTORIZAÇÃO PARA DÉBITO NA CONTA DE REPASSE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - FPM

Anexo ao Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários

Acordo CADPREV nº	00381/2025	Data	09/07/2025
Valor consolidado	6.682.587,84	Valor da prestação inicial	111.376,46
Número prestações	60	Vencimento 1ª prestação	29/08/2025

DEVEDOR

Ente Federativo	Guaratuba/PR		CNPJ	76.017.474/0001-08	
Representante Legal	MAURICIO LENSE		CPF	514.515.499-20	
Conta para débito	Banco do Brasil	Agência nº	2100-8	Conta nº	10020-x

CREDOR

Unidade Gestora	GUARAPREV		CNPJ	07.046.712/0001-90	
Representante Legal	EURIDES MORO		CPF	170.503.409-87	
Conta para crédito	Banco do Brasil	Agência nº	2100-8	Conta nº	14500-9

1. O ente federativo acima qualificado, por intermédio de seu representante legal, na condição de devedor da Unidade Gestora de seu RPPS, na forma do Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários acima identificado, cientifica o Banco do Brasil de que, segundo o estabelecido na cláusula quarta do referido termo de acordo, ocorreu a vinculação dos valores do Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia de pagamento:

2. Desse modo, o ente federativo autoriza o Banco do Brasil a debitar na conta destinada às liberações do FPM e transferir para a conta da Unidade Gestora os valores não pagos no seu vencimento, enquanto estiver vigente e o termo de acordo, observado o seguinte procedimento:

2.1 – Decorridos 5 (cinco) dias do vencimento da prestação do acordo de parcelamento sem que o ente federativo tenha efetivado o pagamento, a Unidade Gestora encaminhará ao Banco do Brasil demonstrativo atualizado do valor devido, com cópia ao ente.

2.2 – Recebida a comunicação, o Banco do Brasil debitará o valor devido na conta do ente federativo, na data de liberação da primeira parcela subsequente do FPM, transferindo-o de imediato para a conta da Unidade Gestora.

2.3 – Se o valor disponível na conta do FPM não for suficiente para liquidação do valor devido, este será amortizado pelo saldo existente na conta, e o resíduo será debitado na parcela subsequente de crédito do FPM.

2.4 – O valor devido, indicado para débito na conta do ente federativo, conforme item 2.1, é de inteira responsabilidade da Unidade Gestora, eximindo-se o Banco do Brasil de qualquer responsabilidade quanto ao seu cálculo.

3. O ente federativo declara-se ciente de que a revogação desta autorização antes da quitação integral do acordo de parcelamento constituirá causa para a rescisão antecipada do termo de acordo, com as consequências estabelecidas em sua cláusula quinta.

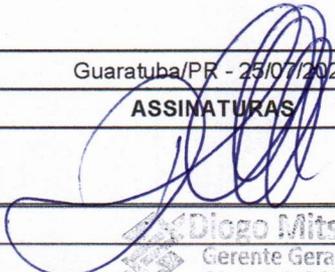
4. Esta autorização constitui para integrante do termo de acordo e será, após assinada pelos envolvidos, digitalizada e enviada ao Ministério da Previdência Social, por meio do CADPREV.

Guaratuba/PR - 25/07/2025

ASSINATURAS

BANCO DO BRASIL (*)

(*) Identificar o responsável (nome, cargo e matrícula).


Diego Mitsuki
 Gerente Geral UN
 Matr. 2.456.338-2

RESPONSÁVEIS PELO DOCUMENTO

CPF	NOME	RESPONSABILIDADE	ASSINATURA DIGITAL
51451549920	MAURICIO LENSE	Representante Legal do Ente	Assinado digitalmente em 12/08/2025
17050340987	EURIDES MORO	Representante da Unidade	Assinado digitalmente em 08/08/2025
06664312999	BRUNA PIRES	Testemunha 1	Assinado digitalmente em 08/08/2025
02289506192	RANGEL DE SENA DOS SANTOS	Testemunha 2	Assinado digitalmente em 08/08/2025